



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 202, de 6 de setembro de 2005

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em caráter permanente, como órgão de controle e participação.

CAPÍTULO I **Do Conselho e sua Finalidade**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, tem como objetivo, promover a participação conjunta entre a sociedade civil e o Governo Municipal, sendo órgão de controle e de participação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar periodicamente a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e em prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas que favoreçam a emancipação das famílias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação dos PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estaduais;
- c) Comunicar às instituições integradas da Rede de Fiscalização dos Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitem aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere a participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

CAPÍTULO II

Da Composição e Atribuições do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será formado por 08 (oito) membros efetivos, com respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil e suas entidades.

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, sendo:

- a) 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes das seguintes áreas não governamental, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação Assistencial São José.
- b) 01 (um) representante do Conselho do Desenvolvimento Comunitário (CODEC) de São José da Barra;
- c) 01 (representante) de pais e alunos das escolas municipais;
- d) 01 (um) representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família;

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e seus suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros para o próximo período, por uma única vez e por igual prazo.

Parágrafo único - O mandato de que trata o caput deste artigo será exercido gratuitamente, sendo expressamente defeso qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagem ou benefício de ordem pecuniária, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - A convocação será feita individualmente, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e 03 (três) dias para sessões extraordinárias.

§ 2º. As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros e as decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente proferir o voto de desempate.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de São José da Barra fornecerá todos os meios para a instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- b) em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante poderá ser substituído, nas reuniões do Conselho, pelo seu suplente;
- c) os membros do Conselho serão substituídos, por seus suplentes, caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do disposto na alínea "c", o Conselheiro Presidente, declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a) o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- b) o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- c) as sessões plenárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- d) cada membro do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá direito a 1 (um) voto;

§1º. O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de urgência;

§2º. As decisões do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão consubstanciadas através de resoluções;

§3º. Os atos do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

Art. 10 - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais, sem embargo de suas respectivas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos diversos.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deverão ter acesso assegurado ao público.

Art. 13 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão disciplinados em regimento interno, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo o orçamento subsequente consignar a dotação necessária ao seu cumprimento.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 6 de setembro de 2005

José Donizete Vilela
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 202, de 6 de setembro de 2005

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em caráter permanente, como órgão de controle e participação.

CAPÍTULO I **Do Conselho e sua Finalidade**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, tem como objetivo, promover a participação conjunta entre a sociedade civil e o Governo Municipal, sendo órgão de controle e de participação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar periodicamente a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e em prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas que favoreçam a emancipação das famílias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação dos PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estaduais;
- c) Comunicar às instituições integradas da Rede de Fiscalização dos Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitem aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere a participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

CAPÍTULO II

Da Composição e Atribuições do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será formado por 08 (oito) membros efetivos, com respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil e suas entidades.

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, sendo:

- a) 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes das seguintes áreas não governamental, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação Assistencial São José.
- b) 01 (um) representante do Conselho do Desenvolvimento Comunitário (CODEC) de São José da Barra;
- c) 01 (representante) de pais e alunos das escolas municipais;
- d) 01 (um) representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família;

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e seus suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros para o próximo período, por uma única vez e por igual prazo.

Parágrafo único - O mandato de que trata o caput deste artigo será exercido gratuitamente, sendo expressamente defeso qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagem ou benefício de ordem pecuniária, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - A convocação será feita individualmente, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e 03 (três) dias para sessões extraordinárias.

§ 2º. As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros e as decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente proferir o voto de desempate.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de São José da Barra fornecerá todos os meios para a instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- b) em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante poderá ser substituído, nas reuniões do Conselho, pelo seu suplente;
- c) os membros do Conselho serão substituídos, por seus suplentes, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do disposto na alínea "c", o Conselheiro Presidente, declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a) o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- b) o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- c) as sessões plenárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- d) cada membro do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá direito a 1 (um) voto;

§1º. O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de urgência;

§2º. As decisões do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão consubstanciadas através de resoluções;

§3º. Os atos do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

Art. 10 - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais, sem embargo de suas respectivas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos diversos.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deverão ter acesso assegurado ao público.

Art. 13 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão disciplinados em regimento interno, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo o orçamento subsequente consignar a dotação necessária ao seu cumprimento.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 6 de setembro de 2005


José Donizete Vilela
Prefeito Municipal